



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

EMENDA DE RELATOR Nº 05 / 2016 - CESC
ADITIVA
(Dep. Rafael Prudente)

Ao PL Nº 1.186, de 2016, que *Dispõe sobre as organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.*

Insira-se no §1º do art. 8º o inciso III:

Art. 8º

(...)

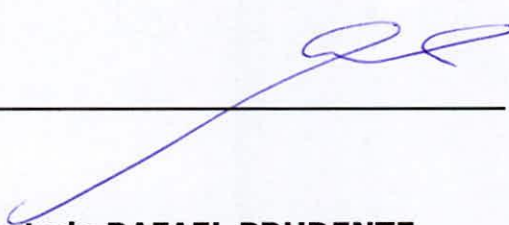
§1º:

(...)

III – ter dotações orçamentárias exclusivas de transferências constitucionais de recursos do SUS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer que as parcerias com as organizações sociais na área de saúde sejam feitas com recursos advindos do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a não onerar os recursos não vinculados do Tesouro do DF.



Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 1186 / 2016

Art. Nº 26 Rubrica 